

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA VENDA DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NOS EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018/SMC-G  
**RETIFICADO**

A Secretaria Municipal de Cultura, considerando o artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe sobre a autorização da utilização dos bens municipais por terceiros, para atividades ou usos específicos e transitórios, o crescente interesse público no acesso a serviços transitórios de venda de alimentos e bebidas durante eventos culturais organizados por esta Secretaria e o interesse público em dinamizar uso dos espaços públicos da cidade, FAZ SABER que durante o período de 07.02.2018 a 16.03.2018 estarão abertas as inscrições para seleção e credenciamento de interessados na venda de produtos alimentícios e bebidas nos espaços e eventos culturais organizados por esta Secretaria, para o período de março de 2018 a dezembro de 2019, prorrogável por igual período.

**I – OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - Este edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em divulgar o CHAMAMENTO PÚBLICO para promover a isonomia na escolha dos expositores de comidas e bebidas que serão comercializados nos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do Decreto Nº 55.085 de 26 de dezembro de 2013, para o período de fevereiro de 2018 a dezembro de 2019. A autorização de uso do espaço será feita sem cobrança de preço público.

**II – DAS VAGAS, CONDIÇÕES DOS INTERESSADOS E CATEGORIAS**

2.1 – Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados, pessoas físicas ou jurídicas, especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos, podendo se inscrever em 4 vagas, para 4 espaços culturais diferentes, sob a mesma categoria, conforme Anexo I, respeitando a definição dos pontos para o exercício de comércio, observando os limites mínimos e condições de instalação, conforme as seguintes categorias:

I – Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores (food trucks), assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

II – Categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado);

III – Categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

IV – Categoria D: alimentos comercializados em triciclos ou bicicletas, por vezes denominados *bikefood*, com área máxima de 2,50 metros quadrados, impulsionados ou carregados pela força humana.

2.2 – Não poderão participar do credenciamento empresas ou pessoas que:

2.2.1 – Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87

da Lei nº 8.666/93;

2.2.2 – Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 – Os interessados da categoria A deverão oferecer, no mínimo, 03 (três) tipos de bebida não alcoólica, 2 tipos de bebida alcoólica e 03 (três) gêneros alimentícios variados, podendo a comissão de seleção opinar sobre a quantidade e tipo de gênero alimentício e bebida necessário, conforme a necessidade, para cada evento.

2.4 – Após a análise da documentação solicitada, disposta no item 3.3, será publicada a lista dos interessados credenciados no Diário Oficial e no *site* da Secretaria Municipal de Cultura.

2.5 – Conforme a programação anual e necessidade da Secretaria, os contemplados, que ocuparão os espaços reservados na ocasião de eventos culturais, serão escolhidos por meio de sorteio, conforme consta no item 4.5 e 4.6.

2.6 – Ficam reservadas as possibilidades de vagas remanescentes, que serão definidas ao longo do período de vigência deste edital, aos interessados que atenderem às especificações deste edital e não tiverem sido contemplados anteriormente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura.

2.7 – Na hipótese de venda de comida e bebida em eventos num espaço cultural para o qual não há credenciados, a Secretaria poderá fazer o sorteio a partir da lista de credenciados de um equipamento cultural de próxima localização, respeitando a necessidade e disponibilidade de profissionais da categoria desejada para o evento em questão.

2.8 – O interessado em apresentar proposta para categoria A deverá providenciar inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde.

### III – DA DOCUMENTAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

3.1 – Para se inscrever, o interessado terá duas opções:

a) Enviar um e-mail para [smc.assessoriatecnica@gmail.com](mailto:smc.assessoriatecnica@gmail.com), anexando o Formulário de Inscrição (Anexo II), também disponibilizado no *site* da Secretaria Municipal de Cultura e todos os documentos digitalizados descritos no item 3.3. É importante lembrar de nomear os arquivos com o nome do documento e o nome do solicitante (ex. RG\_João da Silva). Telefones para contato (dúvidas): 3397-0056, 3397-0016 ou 3397-0057.

ou

b) Preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II), providenciar a documentação descrita no item 3.3 e entregar presencialmente esses documentos na Assessoria Técnica, na Av. São João, 473, Centro, São Paulo, 11º andar, das 10h às 13h ou das 14h às 17h. Os envelopes com a documentação deverão estar identificados com os dizeres “Credenciamento para venda de alimentos e bebidas nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura”.

3.2 – O solicitante poderá indicar até quatro pontos para exercício do comércio de comida de alimentos em vias e áreas públicas.

3.3 – No ato da inscrição, o interessado deverá formalizar o pedido, apresentando os documentos necessários, de acordo com a natureza jurídica do solitante.

3.3.1 – Para pessoas jurídicas:

I – Formulário preenchimento, disponibilizado no Anexo II, indicando: os tipos de alimentos e bebidas que poderá comercializar; os locais que teria interesse em comercializar comida e bebida, de acordo com o Anexo I.

II – cópia do contrato social devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - cópia do documento de identidade e do CPF dos sócios da pessoa jurídica;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - comprovante de inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

VI - comprovante do Cadastro Informativo Municipal – CADIN em nome da pessoa jurídica requerente. O comprovante pode ser obtido através de uma consulta com o CNPJ do interessado no link: [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);

VII – declaração (modelo disponível no Anexo III) de que os equipamentos que serão utilizados atendem às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça;

XIII - atestado médico de aptidão do interessado para o exercício da atividade;

IX - indicação dos auxiliares, se houver, com o respectivo documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e atestado médico de aptidão para o exercício da atividade;

X - certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares, ministrado pelas Unidades de Vigilância e Saúde (UVIS);

XI - certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV em nome do credenciado para os equipamentos da categoria A;

XII - inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS para interessados em apresentar proposta para categoria A.

3.3.2 – Para pessoas físicas:

I - Formulário preenchimento, disponibilizado no Anexo II, indicando: os tipos de alimentos e bebidas que poderá comercializar; os locais que teria interesse em comercializar comida e bebida, de acordo com o Anexo I.

II - cópia do documento de identidade e do CPF;

III - comprovante de residência atualizado em nome do requerente ou de pessoa da família, desde que comprovado o parentesco, ou no nome do locador, mediante apresentação do contrato de locação;

IV - comprovante de inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários ou declaração de que nada deve à PMSP (modelo disponível no Anexo IV);

V - comprovante do Cadastro Informativo Municipal – CADIN em nome da pessoa-física requerente. O comprovante pode ser obtido através de uma consulta com o CPF do interessado no link: [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);

VI – declaração (modelo disponível no Anexo III) de que os equipamentos que serão utilizados atendem às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça.

VII - atestado médico de aptidão do interessado para o exercício da atividade;

VIII - indicação dos auxiliares, se houver, com o respectivo documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e atestado médico de aptidão para o exercício da atividade;

IX - certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos em nome da pessoa física e dos auxiliares, ministrado pelas Unidades de Vigilância e Saúde (UVIS);

X - certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV em nome do credenciado para os equipamentos da categoria A;

XI - inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS para interessados em apresentar proposta para categoria A.

3.4 – É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

#### IV. DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

4.1 – A documentação referente à habilitação ao credenciamento será objeto de análise da Comissão de Avaliação, que será designada pelo Secretário Municipal de Cultura por meio de portaria. Ela verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificados, motivadamente, aqueles que não estejam adequados aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

4.2 A análise da viabilidade do pedido de autorização de uso para determinado ponto levará em consideração os seguintes requisitos:

- a) A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;
- b) A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento tendo em vista os alimentos comercializados, com especial atenção aos casos de venda de alimentos perecíveis que deverão receber condições especiais de conservação para mantê-los resfriados, congelados ou aquecidos.
- c) As eventuais incomodidades que poderão ser geradas pela atividade pretendida.

4.3 – O pedido será indeferido quando constatada a inadequação do ponto pretendido ou a incompatibilidade entre o ponto, o equipamento a ser utilizado, os dias e horários pretendidos, os alimentos a serem comercializados ou inadequação da documentação ofertada.

4.4 – Concluída a análise preliminar de viabilidade do pedido e havendo mais de um interessado no ponto indicado no edital, as propostas apresentadas serão distribuídas numa lista de ordem alfabética, separadas por ponto ou espaços disponíveis nos equipamentos culturais e tipo de categoria.

4.5 - O resultado da seleção e do credenciamento das propostas será publicado no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo na Internet.

4.6 – Da decisão da comissão, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação no Diário Oficial, contendo a lista dos credenciados habilitados. A formalização do pedido de recursos deverá ser entregue na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, na Av. São João, Nº473, 11º andar.

#### V – DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS PARA OS EVENTOS CULTURAIS

5.1 – A Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com sua programação cultural, tornará público, por meio do Diário Oficial, sítio eletrônico e mídias sociais, o credenciado selecionado, por meio de sorteio quando couber.

5.2 - O sorteio ocorrerá sempre que houver um evento de programação específica dos espaços culturais e/ou organizado por esta Secretaria, com a finalidade de selecionar a quantidade de interessados que a Secretaria julgar necessário para estar no espaço interno dos equipamentos culturais no (s) dia (s) do (s) evento (s). A divulgação do sorteio será feita pelo *site* da Secretaria Municipal de Cultural, com no mínimo 3 dias antes do evento, para que possíveis interessados possam participar.

5.3 – O sorteio será realizado presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, na Av. São João, 473, Centro, São Paulo, 8º andar, no auditório, e será divulgado por canais de comunicação da Secretaria.

5.4 – Caso o selecionado não tenha interesse em participar do evento, deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura no primeiro (1º) dia útil após publicação no Diário Oficial da data pré-estabelecida, via documento PROTOCOLADO.

#### VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – As autorizações expedidas em favor dos contemplados serão revogadas imediatamente após o término do evento ou a qualquer tempo desde que configurada a situação de conveniência e oportunidade sem direito a indenização de qualquer espécie.

6.2 – Os contemplados terão a obrigação de indenizar quaisquer danos ao mobiliário urbano (floreiras, jardineiras, posteamento etc.) e patrimônio privado.

6.3 – A energia elétrica para o uso dos credenciados, quando necessário, ficará sujeita à consulta de disponibilidade com os equipamentos culturais indicados.

6.4 Em razão da retificação do presente edital, os interessados que já tiverem feitos suas inscrições mas quiserem modificar alguma informação (ex. equipamentos culturais escolhidos, tipo de alimentos, categoria etc.), poderão fazê-la até a data final da vigência deste edital.

6.5 – Do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde:

6.5.1 – A inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde publicada no Diário Oficial da Cidade deverá ser apresentada, pelo interessado selecionado, à Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, em até 10 (dez) dias contados da publicação de que trata o item 4.5 deste edital, para instrução do processo e emissão da Autorização de credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5.2 – Após a publicação do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde no Diário Oficial da Cidade, a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e as Supervisões de Vigilância em Saúde – SUVIS, terão o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para realizar a inspeção sanitária do equipamento, conforme prevê o Decreto 55.085/2014.

6.5.3 – O estacionamento do veículo do equipamento da categoria A, caso aconteça nas vias públicas, conforme a necessidade da Secretaria deverá obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como à regulamentação estabelecida pelo órgão executivo municipal de trânsito.

6.6 – Do Curso de Boas Práticas:

6.6.1 – Considerando que a realização do Curso de Boas Práticas ministrado pelas Unidades de Vigilância e Saúde (UVIS) depende de disponibilidade de dias e horários, a Secretaria respeitará o prazo necessário para que o interessado consiga o certificado, desde que seja enviada uma notificação à Secretaria, por e-mail ou pessoalmente, informando a data de realização do curso.

6.7 – Os credenciados devem providenciar sacos plásticos ou vasilhas para facilitar o recolhimento do lixo gerado pela sua atividade.

6.8 – Caso o credenciado descumpra qualquer requisito deste edital, estará sujeito ao descredenciamento.